



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
Rua: Getúlio Vargas, s/n - Centro

Lei nº 250/GP/08

Baraúna/PB, 19 de março de 2008.

Conceder reajuste de vencimentos de servidores Públicos municipais assalariados e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado da Paraíba.

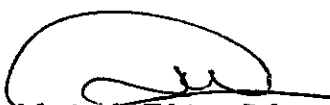
DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados em 9,21% (nove virgula vinte e um por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais de Baraúna que recebem remuneração igual ao salário mínimo.

Parágrafo Único – Nenhum servidor receberá à título de vencimento importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º inciso IV da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2008, revogadas as disposições em contrário.


Maria de Fátima Ribeiro Silva
Prefeita Constitucional